

Processo 1769/10

AUTORIZAÇÃO Nº 3963 2010

I. RELATÓRIO

Condomínio do Centro Empresarial Torres de Lisboa com sede em Rua Tomás da Fonseca – Torre G – Lisboa, veio notificar um tratamento de dados com vista à gestão dos acessos às garagens e elevadores dos edifícios e gestão do parque de estacionamento.

Foram solicitados e prestados diversos esclarecimentos que se entenderam oportunos para avaliação e ponderação do pedido.

II. DOS FACTOS

-A Requerente pretende com este tratamento gestão e controlo dos acessos ao estacionamento e elevadores, relativos aos colaboradores/trabalhadores das empresas instaladas no empreendimento e que ali tenham lugares de estacionamento;

-São colhidos os dados nome, número de cartão e número de identificador de Via Verde;

-Os dados são fornecidos pelos próprios, através de pedido efectuado por escrito, normalmente através de mensagem de correio electrónico;

-Como medidas de segurança são implementadas password de acesso às informações e acesso restrito de pessoas;

-Não há comunicação, interconexão e/ou fluxos transfronteiriços de dados;



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

- O Titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, mediante pedido a efectuar junto da Administração da Requerente quer por escrito, quer pessoalmente;
- Como prazo de conservação de dados indica-se o tempo em que o trabalhador/colaborador tiver direito de acesso às garagens e aos edifícios.

III. APRECIACÃO JURÍDICA DO TRATAMENTO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26 Out, nomeadamente:..respeito pela reserva da vida privada (artº 2º); visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b); estar em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c); o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º). Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de dados pessoais, sendo até em determinadas situações – maxime as referidas nos artsº 7º e 8º do citado complexo normativo -, particularmente exigente.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vectores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

No caso em apreço surge patente a existência de finalidade específica e clara.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Em presença de tal fim, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos.

Surge claro que a requerente aponta como fundamento de legitimidade do tratamento em presença o consentimento, sendo que perante a realidade em presença se entende estar antes em causa a prossecução de interesses legítimos do responsável.

Quanto à conservação dos dados entende-se que o tempo proposto é razoável e equilibrado.

IV.DECISÃO

Nestes termos, pelo exposto e de harmonia com o plasmado nos artsº 6º al.e), 27º/nº1 e 30º da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro **AUTORIZA-SE** o tratamento pretendido, com as seguintes condições:

1.Responsável: Condomínio do Centro Empresarial Torres de Lisboa;
2.Categoria de dados pessoais tratados: Nome, número de cartão e número de identificador de Via Verde;

3.Finalidade: Gestão e controlo dos acessos ao estacionamento e elevadores, relativos aos colaboradores/trabalhadores das empresas instaladas no empreendimento com lugares de estacionamento;

4.Entidades a quem podem ser transmitidos: Não há comunicação, interconexão e/ou fluxos transfronteiriços de dados;

5.Formas como o titular pode exercer o direito acesso e correcção: Mediante pedido junto da Requerente, quer escrito quer pessoalmente;

6.Prazo de Conservação dos Dados: Tempo em que o trabalhador/colaborador possui direito de acesso ao estacionamento.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Lisboa, 08 de Novembro de 2010

Carlos Campos Lobo (relator), Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)